



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 5.581/2024

**INCLUI LETRA "A" E ITEM "1" AO PARÁGRAFO
ÚNICO ART. 135 E INCLUI ART. 136A A LEI 1.449
DE 29/12/1993.**

SILVIO VENZKE NEUTZLING, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, nos termos do § 8º do art. 53 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a letra "a" e item "1", ao Parágrafo Único do Art. 135 da Lei Complementar Nº 1.449/1993 com a seguinte redação:

Art. 135...

a. O contribuinte inscrito em dívida ativa com o Município, nos termos do caput deste artigo e de seu parágrafo único, deverá, ser notificado por escrito ou meio eletrônico, em ambos os casos com comprovação da notificação, no prazo máximo de noventa dias a contar da data da inscrição da dívida ativa.

1. Em conjunto ou anexo a notificação constante da letra "a" o contribuinte deverá ser informado das formas de parcelamento existentes para o pagamento da dívida.

Art. 2º Fica incluído a Lei Complementar Nº 1.449/1993 o Art. 136A, com a seguinte redação:

Art. 136A. O Município, no mínimo trinta dias antes de qualquer ação ou ingresso judicial de cobrança de dívida ativa, obrigatoriamente, deverá notificar por escrito ou meio eletrônico, em ambos os casos com a comprovação da notificação, ao contribuinte do ingresso em juízo da cobrança, devendo constar também nesta notificação a possibilidade de parcelamento administrativo nos moldes da legislação vigente, antes do encaminhamento da ação ao judiciário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Joaquim de Deus Nunes
Canguçu, 11 de abril de 2024.

SILVIO VENZKE NEUTZLING
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registre-se e Publique-se

EMERSON HENZEL MACHADO
Primeiro-Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autoria: Vereador Arion Luiz Borges Braga



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: ADDB-4E17-CFF3-05B8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SILVIO VENZKE NEUTZLING (CPF 446.XXX.XXX-15) em 12/04/2024 08:19:53 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EMERSON HENZEL MACHADO (CPF 700.XXX.XXX-15) em 12/04/2024 11:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/ADDB-4E17-CFF3-05B8>